

#### CONTRATO Nº 017/2025



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO DO SISTEMA, ASSESSORAMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS PARA ATENDER 14 (QUATORZE) UNIDADES ESCOLARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA RODRIGO ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA,

Pelo presente instrumento, que entre si celebram, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE MARAIAL-PE, com sede na Rua Amauri Correia, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Município de Maraial –PE, inscrito no CNPJ sob o n 30.790.005/0001-26, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Educação e Gestora do Fundo Municipal de Educação, a Exmª. Srª. THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI, brasileira, portadora da cédula de identidade RG n 6.961.260, inscrita no CPF sob o n 052.621.444-97, residente e domiciliada na Rua 3 Travessa Salvador Teixeira, s/n, Centro, CEP 55.405-000, Maraial, Estado de Pernambuco e, do outro lado, a empresa RODRIGO ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA, com sede Rua 15 de Novembro, n°90- Centro, Catende-PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.169.289/0001-51, doravante aqui denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA, domiciliado na Rua 15 de Novembro, Centro, Catende-PE, inscrito no CPF/MF sob o n.º 065.230.274-22, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas posteriores alterações, e a ratificação da Dispensa de Licitação FME nº 008/2025, Processo Administrativo nº 017/2025, têm entre si justo e acordado o seguinte:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A CONTRATADA, na qualidade de vencedora do objeto da Dispensa de Licitação nº008/2025, de que trata o Processo Administrativo PMM nº 017/2025, obriga-se a cumprir o estabelecido neste instrumento contratual, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE UM SISTEMA DE GESTÃO EDUCACIONAL, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, ASSESSORAMENTO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO DE USUÁRIOS, PARA ATENDER 15 (QUINZE) UNIDADES ESCOLARES. TAMBÉM INCLUI SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM SISTEMA DE AVALIAÇÃO E SIMULADOS, ALÉM DE UM APLICATIVO MÓVEL (APP PROFESSOR) QUE FUNCIONE TANTO ONLINE QUANTO OFFLINE., em conformidade com as descrições e especificações contidas no Anexo I (Projeto Básico).





## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PERÍODO DE EXECUÇÃO

O período de execução do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado excepcionalmente, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, acaso haja saldo contratual não executado.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pelos serviços descritos no objeto, adjudicado na forma da proposta anexa ao presente e ratificada pela autoridade superior, parte integrante e indissociável deste, a CONTRATADA receberá o valor global de **R\$48.000,00** (quarenta e oito mil reais), a ser pago em 12 parcelas iguais e sucessivas no valor mensal de **R\$ 4.000,00**.

**Subcláusula primeira** - Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

**Subcláusula segunda** - Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômicofinanceiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Educação do Município de Maraial efetuará o pagamento referente à prestação do serviço objeto deste Contrato até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao da apresentação da fatura/Nota fiscal, consoante estabelecido na cláusula terceira, mediante prévia apresentação da nota fiscal/fatura e após o atesto da prestação dos serviços.

**Subcláusula Primeira** – O Fundo Municipal de Educação do Município de Maraial se reserva ao direito de efetuar o pagamento das faturas dos serviços prestados, dentro do mês da prestação dos serviços, e após as mesmas darem entrada na seção de contabilidade.

**Subcláusula Segunda** - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

**Subcláusula Terceira -** O pagamento será feito em moeda corrente nacional através de cheque nominal com carimbo de cruzamento válido apenas para depósito bancário, ou através de transferência *on-line* de valores, preferencialmente.

**Subcláusula Quarta -** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**Subcláusula Quinta -** A CONTRATANTE se reserva no direito de exigir da CONTRATADA, a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e providenciarias e com as



Ase. Jay

Fazendas Federal, Estadual e Municipal, quando da oportunidade de liquidação, antes do efetivo pagamento.

## CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os créditos orçamentários destinados ao custeio das despesas objeto desta licitação são os constantes no orçamento vigente em 2024, correspondendo a dotação orçamentária abaixo especificada:

#### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RUA DR JOSE HIGINO 30.790.005/0001-26 2025

FICHAS DA DESPESA

Página 1

Entidade		nação da Entidade				
Ficha CLoc	Func/Prog	Catgo Discriminação	Fte Recurso / STN	Dotação Inicial	Alteração(+/-)	Dotação Atua
6	FUNDO I	MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
02	PODER E	EXECUTIVO				
		O MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		NDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
	2	Educação				
	2 361	Ensino Fundamental				
		CONSTRUINDO UMA NOVA 2208 0000 Manutenção da Educação B				
		ICAÇÕES DIRETAS	1.012.01-001 001 1.500.1001	415.000,00	0,00	415.000,00
	T	otal		415.000,00	0,00	415.000,00
Código (	de Aplicaç	ão				
001	Ordinari	o de la companya del companya de la companya del companya de la co	415,000.0	0		The Tree
001	Recu	rsos Proprios do Município	415.000,0			
TOTAL		, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	415.000,0	0		

# CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

Os serviços objetos deste contrato será recebido:

- I PROVISORIAMENTE, pela Secretaria de Educação, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações do Anexo I; e
- II DEFINITIVAMENTE, após a verificação de conformidade dos serviços executados de acordo com as especificações técnicas e orçamento do Projeto Básico.

**Subcláusula Única** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato e/ou emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado em caso de apresentação de justificativa técnica plausível e interesse público, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla e prévia defesa em processo administrativo.





**Subcláusula primeira** – A inexecução total ou parcial, ou o atraso no cumprimento do objeto do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei, acarretará a aplicação das seguintes cominações, que poderão ser aplicadas cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II – Multa, nas seguintes situações:

- a) Pelo atraso na prestação dos serviços, em relação ao prazo estabelecido pela Administração, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- Pela recusa em executar os serviços, caracterizada em 05 (cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) Pela demora em executar os serviços rejeitados ou corrigir falhas no mesmo; a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, correspondente a 2% (dois por cento) do valor dos serviços recusados, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;
- d) Pela recusa da contratada em corrigir as falhas nos serviços, entendendo-se como recusa a correção não efetivada nos cinco dias que se seguirem a data da rejeição, correspondente a 10% (dez por cento) dos serviços rejeitados; e
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição estabelecida na Lei Federal nº 14.133/2021, não previstas nas letras "a" a "d" acima, correspondente a 1% (um por cento) do valor do contrato para cada evento.

III – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

IV — Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula segunda** – A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.





**Subcláusula terceira** – A sanção prevista no inciso IV será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na subcláusula segunda, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**Subcláusula quarta** — As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das perdas e danos cabíveis.

**Subcláusula quinta** — O contratante poderá descontar, dos pagamentos porventura devidos à contratada, as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em Lei.

**Subcláusula sexta** – A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

**Subcláusula sétima** – O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Maraial, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

**Subcláusula oitava** – Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

**Subcláusula nona** – Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I – Advertência por escrito;

 II – Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Maraial, pelo prazo de até 03 (três) anos; e

III – Declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

**Subcláusula décima** – O valor pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso será devolvido.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do presente contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.





**Subcláusula primeira** – <u>Inadimplemento imputável à contratada</u> – O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a V e VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes em procedimento administrativo regular.

**Subcláusula segunda** − O presente contrato poderá ser rescindido consensualmente, mediante a ocorrência da hipótese prevista no inciso VIII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula terceira** — O contrato poderá ser rescindido de forma consensual, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, na forma do artigo 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quarta** – Este contrato poderá ser rescindido judicialmente, nos termos da legislação processual vigente, conforme artigo 138, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula quinta** – Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VII do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

**Subcláusula sexta**— A rescisão administrativa por ato unilateral ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada, na forma do artigo 138, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATADA:

- I O cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas, Previdência Social e Seguro de Acidentes do Trabalho;
- II O pagamento de impostos, taxas e outras obrigações financeiras, que vierem a incidir sobre a execução dos serviços;
- III Reconhecer que o inadimplemento do contrato, motivado pelo não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das multas e dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato;
- IV Responder pelas obrigações e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão ou não do objeto do contrato;



- Ass. Ja
- V Será por conta da CONTRATADA toda a mão-de-obra, obrigações sociais, seguros contra acidentes de trabalho específicos aos serviços, equipamentos de segurança, equipamentos técnicos, bem como tudo o que for necessário à boa e eficaz execução dos serviços;
- VI Competirá exclusivamente à CONTRATADA o pagamento de salários, horas-extras e/ou noturnas, gratificações e toda e qualquer classe de remuneração aos seus profissionais;
- VII Responder pela administração dos serviços, bem como pela mobilização, desmobilização e deslocamento de pessoal, dentre outras ações de logística que tornem possível a execução dos serviços nas regiões do município abrangidas pelo objeto deste Projeto Básico;
- VIII Comunicar imediatamente o CONTRATANTE sobre qualquer problema apresentado nos produtos;
- IX Prestar os serviços descrito no Projeto Básico, na forma, quantidade e condições prescritas. Os serviços não previstos no Projeto Básico, cuja realização se constate necessária ao desenvolvimento dos serviços, somente deverão ser executados mediante o prévio ajuste formal do Contrato;
- X Esclarecer, corrigir e solucionar incoerências, falhas ou eventuais omissões constatadas em seus trabalhos, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, mesmo após a conclusão das etapas e o encerramento do contrato e que forem julgadas pela CONTRATANTE como necessárias para o perfeito entendimento e execução dos serviços; e
- XI Manter, durante toda a execução do contrato, as condições que ensejaram e possibilitaram sua contratação com a Edilidade, bem como responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Projeto Básico, são obrigações da CONTRATANTE:

- I Efetuar o pagamento na data e na forma previstas no presente contrato;
- II Permitir o livre acesso da CONTRATADA as suas dependências com o objetivo da execução de serviços;
- III Proporcionar a CONTRATADA toda assistência e as facilidades operacionais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;
- IV Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;





V - Notificar a CONTRATADA imediatamente, mediante ofício, sobre as faltas e defeitos na execução dos serviços;

VI - Nomear um representante para acompanhamento e fiscalização deste contrato.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA

A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, vinculado à Controladoria Geral do Município, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercerem toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - A fiscalização de que trata esta CLÁUSULA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas e vícios, na ocorrência desse, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e propostos.

**Subcláusula Segunda** - A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações porventura necessárias ao bom e fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A Contratada fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Aplicar-se-á nos casos omissos deste contrato as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Subcláusula Primeira** - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato o Foro da Comarca de Maraial, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Subcláusula Segunda** - E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina à Contratada, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes.



Maraial, 18 de março de 2025.

## CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAIAL THAIS CORTEZ WANDERLEY SANTOS CAVALCANTI

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RODRIGO ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA

Data: 24/03/2025 14:30:39-0300 Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: RODRIGO ADRIANO NASCIMENTO DA SILVA

CNPJ: 35.169.289/0001-51

**TESTEMUNHAS:** 

1/10/10 Botindua L NOME: CPF: 743. 528. 814- 49

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: